



FLS. Nº 56  
Rubrica /

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.  
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO. ART. 74, V, LEI N.º  
14.133/21. POSSIBILIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Administração, acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de locação de imóvel para implantação do Projeto Sala da Justiça, de interesse da administração municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 74, V, "a" e "f", da Lei de Licitações, estabelece:

**ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVÍAVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

V - AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA;

(...)

**§ 5º** NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO INCISO V DO CAPUT DESTE ARTIGO, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

I - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOS CUSTOS DE ADAPTAÇÕES, QUANDO IMPRESCINDÍVEIS ÀS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO, E DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS;

II - CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO;

III - JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER COMPRADO OU LOCADO PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE EVIDENCIEM VANTAGEM PARA ELA.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 74, V, da NLLC, passa-se à análise da empresa proponente.

A escolha do imóvel a ser locado para implantação do Projeto Justiça para Todos encontra-se devidamente justificada, com avaliação do imóvel e certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade da contratação proposta.

**3 - Do CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



FLS. Nº 58  
Rubrica 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**4 - CONCLUSÃO**

*Ex Positivis*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, V, da NLLC, para locação de imóvel para funcionamento do Projeto Justiça para Todos, de interesse da administração de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 11 de julho de 2025.

*Socorro Freitas*  
Maria do Socorro Lima Fortado Moura de Freitas  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar